

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

Secção I

Objecto

Artigo Primeiro

A organização territorial da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e o respectivo modo de funcionamento é regulado pelo presente Regulamento.

Secção II

Delegações Regionais

Capítulo I

Constituição, Organização e Funcionamento

Artigo Segundo

A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar integra Delegações Regionais, destinadas a implementar a nível regional e local as atribuições, orientações e programas definidos pela Direcção.

Artigo Terceiro

1. A criação e a extinção das Delegações Regionais efectua-se mediante proposta apresentada por parte da Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral.
2. As alterações do âmbito regional da Delegação Regional eventualmente decorrentes da evolução das actividades da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar serão objecto de discussão em Reunião Geral da respectiva Delegação Regional, sendo, de seguida, propostas à Direcção, devendo ser aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo Quarto

As Delegações Regionais são compostas pelos associados que residam ou exerçam actividade profissional na região abrangida pela Delegação ou que o requeiram à Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

Artigo Quinto

1. Cada Delegação Regional integra uma Equipa de Coordenação.
2. A Equipa de Coordenação é constituída por um número impar de associados, com o máximo de cinco elementos, de entre os quais um Coordenador e dois a quatro Vogais, os quais serão obrigatoriamente membros Fundadores ou Efectivos da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
3. A Equipa de Coordenação contemplará ainda dois suplentes para o caso de demissão ou impossibilidade definitiva de exercício das funções de algum elemento da Delegação Regional.
4. O Coordenador da Delegação Regional integra a Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar como vogal representante da respectiva Delegação e enquanto membro da lista eleita em Assembleia Geral.
5. Os restantes Elementos da Equipa de Coordenação são designados pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e apresentados na Assembleia Geral Eleitoral
6. O exercício das funções da Equipa de Coordenação tem a mesma duração que o mandato da Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

Capítulo II Competências

Artigo Sexto

1. A Delegação Regional tem como funções:
 - a. Elaborar e executar um Plano Anual de Actividades da Delegação, com base no programa da Direcção, aprovado em Assembleia Geral Eleitoral e submetê-lo à apreciação da Direcção para posterior aprovação e apresentação em Assembleia Geral;
 - b. Elaborar o Relatório Anual de Actividades e Contas, divulgá-lo atempadamente aos seus associados e submetê-lo à apreciação da Direcção para posterior aprovação e apresentação em Assembleia Geral;
 - c. Coordenar as actividades de Formação a levar a cabo na respectiva região, de acordo com o Regulamento de Formação em vigor na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
 - d. Propor à Direcção a admissão de associados;
 - e. Organizar registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira e submetê-lo mensalmente à Direcção;
 - f. Promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas;
 - g. Promover reuniões gerais de troca de experiências no campo da terapia familiar e da intervenção sistémica entre os membros e as instituições da região;
 - h. Organizar actividades abertas, designadamente Encontros, Jornadas, Seminários a realizar na região;

- i. Estimular e apoiar a actividade de investigação familiar e sistémica dos respectivos membros;
 - j. Promover actividades com vista ao desenvolvimento da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar no que concerne à prossecução do objecto social definido nos Estatutos;
 - k. Deliberar e levar a efeito as diligências pertinentes aos projectos empreendidos;
 - l. Propor à Direcção para aprovação, a celebração de contratos, protocolos, acordos, convénios ou similares que se mostrem convenientes à realização dos seus fins;
 - m. Executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral que lhe sejam confiadas pela Direcção;
 - n. Garantir o funcionamento dos serviços de expediente, secretaria e contabilidade.
2. A Delegação Regional deve estar representada nos Núcleos temáticos criados pela Direcção e poderá criar os seus próprios Grupos de Trabalho para desempenhar tarefas do interesse da Delegação.
 3. Ao Coordenador da Delegação Regional, compete-lhe convocar e presidir às reuniões da Equipa de Coordenação.
 4. De cada reunião referida é lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

Capítulo III

Recursos Financeiros

Artigo Sétimo

1. As Delegações não têm autonomia financeira, devendo articular com a Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar todos os movimentos de despesas e receitas, bem como o orçamento dos encargos ordinários.
2. A abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias devem ser feitas com a assinatura do Coordenador da Delegação, ou em caso de impedimento, por um outro elemento por ele designado.
3. Os levantamentos e movimentação de fundos de bens ou contas deverão ser feitos pelo Coordenador da Delegação, ou em caso de impedimento, por um outro elemento por ele designado.
4. Constituem receitas das Delegações Regionais:
 - a. O produto de toda a actividade formativa e actividades científicas, depois de deduzida a percentagem da comparticipação de 20% para as receitas da Sede da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
 - b. O produto das quotizações dos respetivos membros;

- c. O rendimento dos bens móveis e imóveis confiados à guarda e gestão da Delegação Regional, ou por seu intermédio adquirido.
